

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00272/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 99901.000444/2015-43

RECORRENTE: Roberto Nascimento da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco do Brasil - BB**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita acesso a quais são os Equipamentos de Proteção Individual EPI que o Banco do Brasil está obrigado a fornecer aos seus funcionários nas agências bancárias.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Comunica que a solicitação feita pelo cidadão está duplicada, contudo, responde que, conforme Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, item 6.4, o Banco do Brasil fornece aos seus trabalhadores, quando necessário, os EPI adequados, de forma que sejam atendidas as peculiaridades de cada atividade desempenhada.

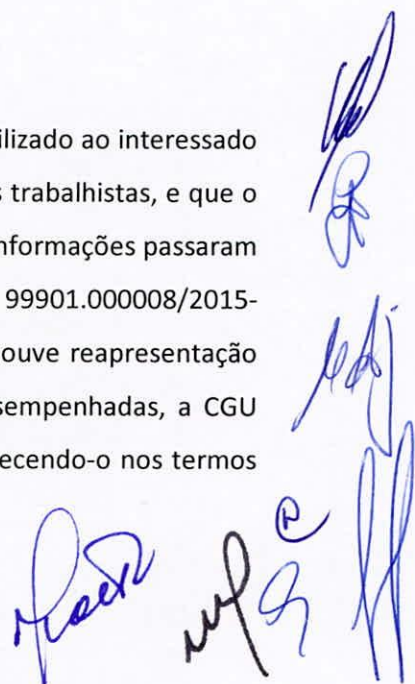
1ª Instância: Ratifica a informação e complementa, afirmando que "os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos aos trabalhadores seguem recomendação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (Sesmt) da Jurisdição."

2ª Instância: Não conhece do recurso.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a Unidade já teria disponibilizado ao interessado as informações contidas em seus registros em relação as suas obrigações trabalhistas, e que o acesso à informação pleiteada cumpre sua função na medida em que as informações passaram a ser conhecidas. Ressalte-se que não houve recurso em relação ao NUP 99901.000008/2015-74. Neste sentido, considera-se o pedido atendido na medida em que houve reapresentação da informação. Finalmente, em face da diversidade de atividades desempenhadas, a CGU considerou, igualmente, que o pedido teria natureza genérica, não conhecendo-o nos termos do art. 13, I do Decreto 7.724/2012.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão reitera o pedido inicial, alegando que "as respostas do BB e da CGU nada tem a ver com a solicitação.

Pergunta-se uma coisa e respondem outra.

A CLT é bem clara ao estabelecer OBRIGAÇÃO de fornecimento de EPI quando medidas gerais são insuficientes.

Então só há duas respostas possíveis:

- 1) As medidas gerais são suficiente para não obrigar o Banco ao fornecimento de EPI nas agências;
- 2) O Banco do Brasil está obrigado a fornecer os EPI tais e tais nas agências por conta das medidas gerais não serem suficientes.

Qualquer resposta fora dessas duas alternativas possíveis, é resposta evasiva, com enquadramento previsto na LAI 12527/11"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente se insurge contra informação que lhe foi efetivamente prestada dentro dos limites possíveis definidos pela própria solicitação, que busca levantamento de EPIs distribuídos em todas as unidades do Banco do Brasil, relacionados estes a extensa gama de atividades. Desta forma, preenchendo os requisitos para qualificação como genérico, não se conhece do recurso por força do inciso I do art. 13 do decreto 7.724/2012.

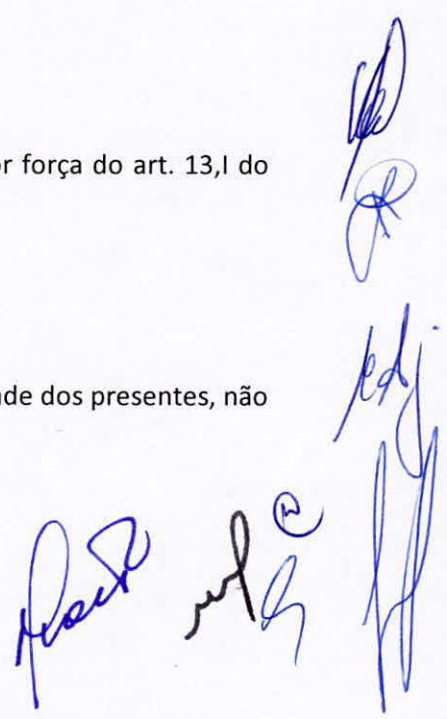
3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força do art. 13,I do Decreto 7.724/2012.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força do art. 13,I do Decreto 7.724/2012.


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



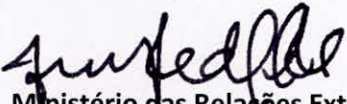
5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco do Brasil-BB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

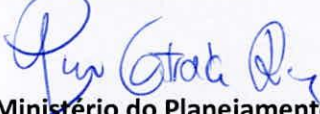

Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União